

OFÍCIO Nº 6/2023/SAS/ANA - IS

Brasília, 24 de outubro de 2023

Ao Senhor  
WILSON JORDÃO MOTA BEZERRA  
Presidente em Exercício  
Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH  
Av. Ville Roy, 4935 - Bairro São Pedro  
69.360-665 – Boa Vista – RR

**Assunto: Resposta ao Ofício Nº 1667/2023/FEMARH/PRES.**

Referência: Processo nº 02501.004734/2019-61; Contrato 046/2019 – PROGESTÃO II

Senhor Presidente em Exercício,

1. Vimos informar que as justificativas apresentadas no Ofício em referência não foram suficientes para alterar o percentual de alcance das metas do 4º Período do 2º Ciclo do Progestão em Roraima.
2. Nos solidarizamos com a situação difícil que o estado se encontra em termos de fornecimento de energia. As regras do programa são bem claras e as mesmas para todos os estados. A Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH deveria ter enviado o Relatório Progestão 2022 até 31/03/2023 comprovando o cumprimento das metas do programa. Apesar da ciência desse prazo, que vigora desde 2013, foi necessário que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA solicitasse a FEMARH o envio do relatório e apresentasse uma justificativa pelo atraso. Assim, após algumas tentativas de contato, a FEMARH enviou o OFÍCIO Nº 2/2023/FEMARH/PRES/DRHI, (Documento nº 02500.024437/2023), encaminhando o Relatório Progestão 2022 – 4º Período de Certificação, datado de 27 de abril de 2023.
3. Outro prazo que também vigora desde 2013, é para o envio do Formulário de Autoavaliação das Metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual e o Formulário de Autodeclaração de Investimentos realizados com recursos próprios do estado, ambos aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH e assinado pelo seu presidente e pelo dirigente máximo do órgão gestor de recursos hídricos do estado. Esse prazo é até 30/04 de cada ano, podendo ser prorrogado por meio de justificativa. Infelizmente o estado de Roraima não enviou esse formulário e tampouco apresentou qualquer solicitação de prorrogação de prazo.

4. Desta forma, considerando o tratamento isonômico que esta Agência possui em relação à todas as Unidades da Federação e em respeito ao comprometimento das equipes estaduais que desempenham esforços, muitas vezes com equipe muito reduzida visando atender aos requisitos do programa Progestão, não é possível qualquer revisão do percentual alcançado pelo estado em relação aos itens solicitados, uma vez que: (i) não foram apresentados os Formulários de Autoavaliação das Metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual e o Formulário de Autodeclaração de Investimentos; (ii) não foi comprovada a apresentação dos gastos realizados com recursos do Progestão ao CERH; e (iii) não foi atendido o critério (a) do Fator de Redução. Além disso não foi apresentada qualquer justificativa ou pedido de prorrogação de prazo para a apresentação de tais documentos à ANA pela FEMARH.
5. Esperamos que para a certificação do próximo e último período de 2º Ciclo do Progestão no estado de Roraima, a equipe responsável pelo envio dos documentos comprobatórios, coordenada pela Diretoria de Recursos Hídricos, se atente aos prazos e tenha maior comprometimento com as regras do programa evitando a perda total da parcela.
6. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES

Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às  
Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico